



Processo n. 116.221/07

CONTRATO N. 2008/034.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DAMOVO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DAMOVO DO BRASIL S.A., situada no SRTS – Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, 7º andar, sala 701, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 56.795.362/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA e ROBSON BOMFIM, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de manutenção do sistema telefônico da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 15/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/02/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de gerenciamento, de operação do sistema telefônico e de reparo dos aparelhos telefônicos digitais existentes na Câmara dos Deputados, deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE (complexo administrativo e residência oficial), em horário comercial ou, quando necessário, em laboratório da CONTRATADA ou do fabricante do equipamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência deste Contrato, em data a ser definida pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a constatação de defeito ou falha pelo técnico residente da CONTRATADA ou por solicitação do órgão fiscalizador, via comunicado oral ou por fax, telefone, e-mail, a qualquer tempo.

Parágrafo quinto – O prazo para reparo dos equipamentos ou sistemas, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de 2 (duas) horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para os casos emergenciais, mencionados no subitem 6.2.2 do Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08, contando-se o prazo a partir do comunicado do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto - Para os demais atendimentos, denominados casos comuns, o prazo para reparo será de 6 (seis) horas, contado a partir do comunicado do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA substituirá, a suas expensas, peças, placas, cartões ou qualquer componente do sistema telefônico objeto deste Contrato, seus periféricos, fonte de alimentação e distribuidor geral, danificados ou impróprios para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal, por materiais novos, originais e para primeiro uso. A substituição deverá ser comprovada mediante apresentação ao órgão fiscalizador de cópia da nota fiscal do material substituído.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes do sistema para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE mediante autorização do órgão fiscalizador, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

Parágrafo nono – O prazo para reparo e devolução de aparelho telefônico digital é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS

O prazo de garantia dado às peças pela CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08, além daquelas determinadas pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato, atendimento técnico, com indicação de no mínimo: o número de telefone e de fax e o endereço de correio eletrônico (e-mail), funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador, inclusive as solicitações emergenciais, quando necessário, de acordo com o disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail) ao órgão fiscalizador para executar qualquer serviço que seja necessário e esteja previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 839.999,96 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços constantes da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

- Despesa global anual de R\$794.223,96 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referente ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$66.185,33 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) – subitens 1.1 a 1.5;
- Despesa global estimada de R\$45.776,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento mediante fornecimento do serviço – subitens 1.6 e 1.7;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, o gerenciamento e a operação do sistema, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND)e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços referentes a reparos de aparelhos telefônicos digitais já existentes na Câmara dos Deputados, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto - O pagamento do reparo de aparelho telefônico digital já existente na Câmara dos Deputados será feito após o aceite pelo órgão fiscalizador, mediante apresentação de cobrança da CONTRATADA, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

separado da fatura mensal dos demais serviços, sendo o valor do reparo, por aparelho, aquele estipulado na proposta da COTRATADA.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2008NE000637 e 2008NE000750, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/03/08 a 10/03/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Paulo Rogério Moreira Lima
Procurador
CPF n. 835.249.321-34

Robson Bomfim
Procurador
CPF n. 119.621.001-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS